



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA

José Dias Lopes Lares, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público que, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2021, deliberou, ao abrigo da faculdade prevista no artº. 34º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, **delegar no Presidente da Câmara, durante o mandato de 2021/2025, todas as competências delegáveis e previstas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores, designadamente:**

1 - Em matéria do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1.1 - As previstas no nº.1, do artº. 33º., nomeadamente:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

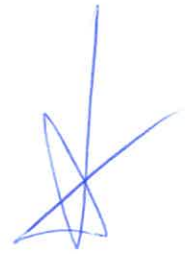
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL



- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

1.2 - As previstas no artº. 39º., nomeadamente:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros da referida Lei.

2 - Em matéria de contratação pública e despesa pública:

2.1 - No âmbito do Regime Jurídico da realização das despesas públicas e da contratação pública:

2.1.1 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorização de despesas até ao limite de 748.196.85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

3. Competências em matéria urbanística e conexas:

As competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais:

3.1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs. 214-G/2015, de 2 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto, e 79/2017, de 18 de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do RJUE:

- a) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia;
- b) Conceder, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura e licenciamentos;
- c) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- d) Emitir a certidão ou promover as consultas a que se refere o n.º 12 do artigo 13.º;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- f) Decidir sobre o pedido de licenciamento, nos termos dos n.ºs. 1 e 6 do artigo 23.º;
- g) Promover e decidir em sede de fiscalização sucessiva nos termos e efeitos previstos no n.º 8 do artigo 35.º;
- h) Fixar as condições e o prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- i) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 59.º;
- j) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- k) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- l) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 73.º;
- m) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- o) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- p) Promover a execução de obras, acionar as cauções e proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos, respetivamente, nos n.ºs. 1, 3 e 4 do artigo 84.º;
- q) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 86.º;
- r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º;
- t) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º;
- u) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos e condições previstos no n.º 1 do artigo 92.º e nos n.ºs. 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- w) Determinar a execução de obras ou a demolição de construções, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 102.º;
- y) Promover a legalização de operações urbanísticas, nos termos e condições previstas nos n.ºs. 1, 3, 6 e 8 do artigo 102.º-A;
- z) Prestar informações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 110.º;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL



aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;

bb) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 120.º;

cc) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos previstos no artigo 126.º.

3.2. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, exercer as seguintes competências previstas nos n.ºs. 5 e 5 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 5 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo

25.º-A, no n.º 1 do artigo 25.º-C, no n.º 6 do artigo 26.º, no artigo 27.º, no n.º 2 do artigo 30.º, no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 3 do artigo 36.º, no n.º 3 do artigo 38.º, nos n.ºs. 1 e 4 do artigo 39.º, no n.º 2 do artigo 68.º, na alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

3.3. No que respeita ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), as competências previstas nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 5.º, nos n.ºs. 2, 3 e 6 do artigo 8.º, nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 9.º, nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 11.º, nos artigos 41.º e 44.º, no n.º 3 do artigo 75.º, no n.º 2 do artigo 81.º, e n.º 1 do artigo 146.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Decreto-Lei n.º 102/2007, de 23 de agosto.

3.4. Os poderes conferidos à câmara municipal no n.º 2 do artigo 49.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, e alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, e do n.º 2 do artigo 77.º, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

3.5. Em relação ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), as competências previstas nos n.ºs. 3 e 5 do artigo 13.º, no n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 2 do artigo 49.º e no n.º 9 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e Decretos-Leis n.ºs. 136/2014, de 9 de setembro, e 88/2017, de 27 de julho.

3.6. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos da alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 24.º do Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na versão alterada e republicada pelo decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

3.7. Relativamente ao Regime Jurídico da Instalação e o Funcionamento de Recintos de Espetáculos, as competências previstas nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 11.º, e n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, e alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs. 48/2011, de 1 de Abril, 204/2012, de 29 de Agosto, e 23/2014, de 14 de fevereiro.

3.8. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto.

4. Relativamente a matérias não compreendidas nos números anteriores:

4.1. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à câmara municipal pelo **Regulamento Geral do Ruído (RGR)** aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e 80/2015, de 14 de maio:

a) Emitir a licença especial de ruído nos termos e para os efeitos previstos no art.º 15.º;

b) Fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento Geral do Ruído (RGR), decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º.

4.2. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, nos termos do artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º.

4.3. Quanto ao **Regime Jurídico do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi**, as competências para emitir licenças de táxi na sequência de concurso público nos termos da regulamentação municipal em vigor, emitir licenças por substituição de viaturas e ou por transferência de propriedade e respetivos averbamentos, determinar vistorias e registos, e exercer as competências previstas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2004,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

de 6 de Janeiro, e pelas Leis n.ºs. 5/2013, de 22 de Janeiro, e 35/2016, de 21 de novembro.

4.4. Relativamente ao Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização de Várias Atividades de Controlo Municipal previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, exercer as seguintes competências:

a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;

b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;

c) Licenciatar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

d) Instaurar processos de contraordenação nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no artigo 51.º, bem como exercer as competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

4.5. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto:

a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município, à vigilância, deteção e combate a incêndios, nomeadamente as previstas nos artigos 15.º a 20.º e 31.º a 36.º;

b) Realização das ações previstas no artigo 21.º no caso de incumprimento de medidas preventivas;

c) Informar sobre as zonas críticas, nos termos do artigo 24.º;

d) Licenciatar a realização de queimadas fora do período crítico, nos termos e efeitos previstos no artigo 27.º;

e) Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos nos espaços rurais, durante o período crítico, nos termos e efeitos previstos no artigo 29.º;

f) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenação, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º.

4.6. As competências previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 7.º, no n.º 6 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º, nos n.ºs. 1 e 4 do artigo 11.º, no n.º 5 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 26.º e no ponto 2.2. do Anexo V do regime de manutenção e



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL**

inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.”

Para constar e devidos efeitos, se torna público o presente **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, _____, Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 21 de outubro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara,

(José Dias Lopes Lares)